



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO N.º 006/2023-CMM

CONTRATO N.º 006/2023-CMM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE COMBUSTIVEL, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
E A EMPRESA AUTO POSTO TERCEIRO
MILÊNIO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.199.834/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.º **SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 184.372.062-00, residente e domiciliado no Residencial Mônaco, rua 3, quadra 8, casa 5, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0410.079/2023-PMI, na Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - PMI, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023-CPL/PMI**, com fulcro no art. 2º, inciso V, combinado com o art. 22, do Decreto n.º 7.892/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da CF, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/PMI, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - PMI.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

1.2 – Os acima identificados, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, afirma o presente Contrato de comum acordo e na melhor forma de Direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Macapá durante o exercício de 2023/2024.

2.2 – O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO
TABELA DEMONSTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	Litro	43.600
02	Óleo Diesel S-10	Litro	41.800

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição os documentos constantes no Processo nº 671/2023 em especial os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPL/PMI;
- c) Pareceres jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão à conta desta Câmara Municipal de Macapá, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2023, natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica, fonte: 01 031.0001 2.001 e através a nota de empenho emitida exclusivamente para este fim

4.2 - O valor global do contrato será de **R\$ 368.838,00** (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com a regular execução do objeto.



MACAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2 – É condição para o pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Ministério do Trabalho (CNDT). Caso as certidões negativas que estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal será retido até a apresentação de novas certidões validas dentro do prazo de pagamento, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 – O pagamento será efetuado através de Transferência, Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observando o estabelecido no artigo 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada;

5.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitia a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.5 – Competirá ao fiscal dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração desta CMM;

6.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 – Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – São obrigações da contratante

7.1.1 – *Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o material dentro das especificações técnicas recomendadas;*

7.1.2 – Efetuar o pagamento, devido a Contratada;

7.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.1.5 – Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

7.1.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do objeto contratado bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- São obrigações da contratada

7.2.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;

7.2.3 – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ao objeto da contratação;

7.2.4 – Manter, durante todo o fornecimento do objeto, as mesmas condições da habilitação.

7.2.5 – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência;

7.2.6 – Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto;

7.2.7 – Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;

7.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.2.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.2.10 – Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, (tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

7.2.11 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

7.2.12 – Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

7.2.13 – O abastecimento se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

7.2.14 – Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante;

7.2.15 – A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil com a devida publicidade;

7.2.16 – Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

imediate de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência da Ata, cópia do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;

Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta na relação fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 – O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho;

8.2 – O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em Macapá;

8.3 – Para fornecimento das quantidades adquiridas, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.3.1 – O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, nos endereços previamente fornecidos juntamente com a proposta;

8.3.2 – A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas;

8.3.3 – A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado;

8.3.4 – A "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;

8.3.5 – O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

8.3.6 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

8.3.7 – Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante impresso em sistema do posto;

8.3.8 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.3.9 – Em caso de pane, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP;

A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários a realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art 8º);

9.4 – Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

9.5 – Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do *desconto ofertado na proposta da licitante vencedora*;

10.2 – O preço médio mensal dos combustíveis ao consumidor é o divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

10.3 – O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina), publicado pela Agência Nacional do Petróleo — ANP;

10.4 – No preço contratado já se encontram computados todos os



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

10.5 – O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Aceitar ou retirar a nota de empenho;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto,

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato,

Comportar-se de modo inidôneo;

Fier declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

12.2 – A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

12.6 - Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.7 - As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2 – A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 – A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência

para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993,



Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de 20 de setembro de 2023 e encerramento em 19 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

16.2 – E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá- AP, 20 de setembro de 2023.

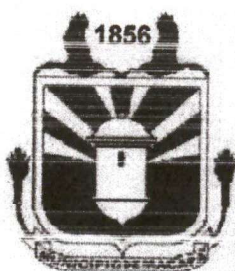
MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE

SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Auto Posto Terceiro Milênio – LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4639

Macapá - Amapá - 20 de setembro de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto - SENFI
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento
Secretária Municipal de Educação - SEMED

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHCU

Valcyr Marvulle
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Walter Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Gilmar Miranda Domingues
Secretario Municipal de Vigilância em Saúde

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Mariene Rosa dos Santos
Diretora-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interina)

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da Emdesur

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº: 671/2023-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO
LTDA, CNPJ (ME) sob o n.º 03.199.834/0001-86.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da CF, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências, estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/PMI, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - PMI.

1.2 - Os acima identificados, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, afirma o presente Contrato de comum acordo e na melhor forma de Direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Macapá durante o exercício de 2023/2024.

2.2 - O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL
AUTOMOTIVO

TABELA DEMONSTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Gasolina comum	Litro	43.600
02	Óleo Diesel S-10	Litro	41.600

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS
INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição os documentos constantes no Processo nº 671/2023 em especial os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/PMI;
- Pareceres jurídicos da fase interna e externa;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão à conta desta Câmara Municipal de Macapá, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2023, natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica, fonte: 01 031.0001 2.001 e através a nota de empenho emitida exclusivamente para este fim

4.2 - O valor global do contrato será de R\$ 368.838,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais) que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

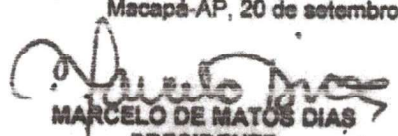
5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2 - É condição para o pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Ministério do Trabalho (CNDT). Caso as certidões negativas que estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal será retido até a apresentação de novas certidões válidas dentro do prazo de pagamento, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência, Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, observando o estabelecido no artigo 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada;

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitia a ordem bancária para pagamento.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2024-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VICTORIA RODRIGUES CAVALCANTE, para ocupar o Cargo de Provisório em Comissão de Assessor CCA-01, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º - DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 01 de julho de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da CMM

PORTARIA Nº 001/2024-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

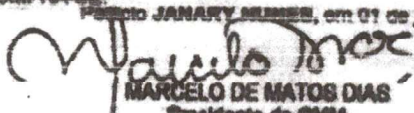
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WILDER VINICIUS CARVALHO DE BARROS, para ocupar o Cargo de Provisório em Comissão de Assessoria Part. de Pres. CCA-1, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º - DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 01 de julho de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da CMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4639

Macapá - Amapá - 20 de setembro de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto - SENFI
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento
Secretária Municipal de Educação - SEMED

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHCU

Valcir Marvulle
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Wallax Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Gilmar Miranda Domingues
Secretário Municipal de Vigilância em Saúde

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Marlene Rosa dos Santos
Diretora-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interina)

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da Emdesur

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

cargo de **CHEFE DO DPTO DE INFORMÁTICA**, conforme nomeação processada por meio do DEC. N° 870/2023-PMM, para promover o acompanhamento e fiscalização na forma da lei, referente à aquisição de itens firmados entre a **Macapá Previdência-MACAPAPREV** e a empresa **DARKLE R ARAUJO - ME**.

Art. 2° - Compete ao servidor:

- V. Promover os registros de todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato;
- VI. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados acompanhando a regularização na prestação dos serviços;
- VII. Levar ao conhecimento do Diretor Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;
- VIII. Apresentar, até o 5° (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, circunstanciado relatório para consubstanciar decisão superior;

Art. 3° - A designação vigorará até o encerramento da execução dos serviços.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor a contar de 11 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP 11 de setembro de 2023.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto n° 513/2023-PMM

PORTARIA N° 373 /2023 – MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.30, inciso I da Constituição Federal, na Lei n° 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de n° 2.282/99-PMM.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67 e seguintes da lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993, que regulamentando o Art. 37, Inciso XXXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor **ALAN AMORAS DUARTE** pertencente ao quadro de pessoal de provimento comissionado da Macapá Previdência - MACAPAPREV, ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, conforme nomeação processada por meio do Decreto n° 2.461/2023-PMM para promover o acompanhamento e fiscalização na forma da lei, referente à aquisição de itens firmados entre a **Macapá Previdência-MACAPAPREV** e a empresa **DOMESTILAR LTDA**.

Art. 2° - Compete ao servidor:

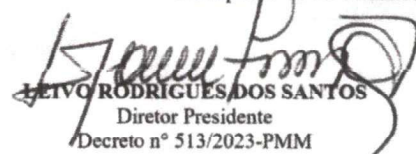
- IX. Promover os registros de todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato;
- X. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados acompanhando a regularização na prestação dos serviços;
- XI. Levar ao conhecimento do Diretor Presidente da MACAPAPREV as decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;
- XII. Apresentar, até o 5° (quinto) dia útil, contados da apresentação da execução dos serviços, circunstanciado relatório para consubstanciar decisão superior;

Art. 3° - A designação vigorará até o encerramento da execução dos serviços.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor a contar de 11 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP 11 de setembro de 2023.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto n° 513/2023-PMM

PORTARIA n° 374/2023 – MACAPAPREV

Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto n° 2.282/99-PMM e art.16-A, §5° Lei n° 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo n° 2023.07.36037P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 7°, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 49, II da Lei 976/99 com alterações do art. 1°, §1°, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 1.462/2005-PMM, resolve:

Art. 1° - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais para o Sr. **ITAGUARACY RODRIGUES DA SILVA**, cônjuge de **MARIA APARECIDA VIEGAS DA SILVA**, falecida em 19.03.2023, servidora do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, matrícula n° 6006922, na categoria Funcional de Merendeira, Classe "B", Nível "16", do nível de atividade Intermediário do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED/PMM.

Art. 2° Composição dos proventos da pensão: Salário base B-16 e Anuênio no percentual de 22%.

Art. 3° - Os proventos deverão ser calculados a contar de 19.03.2023 para o Sr. ITAGUARACY RODRIGUES DA SILVA, viúvo, o equivalente a 100%, de natureza vitalícia, sem paridade. A ser custeada pela Macapá Previdência - MACAPAPREV.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de Setembro de 2023.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto n° 513/2023-PMM

CMM

TERMO DE ADESAO CMM/AP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023-CPL/PMI, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, PROCESSO N° 0410.079/2023-PMI, conforme os seguintes dados:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível automotivo (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S-10), pelo período de 12 meses.

EMPRESA: Auto Posto Terceiro Milênio Ltda, CNPJ: 03.199.834/0001-86, sediada na Rua Mato Grosso, - Pacoval - Macapá/AP.

REPRESENTANTE LEGAL: Savio Boteelho de Almeida.

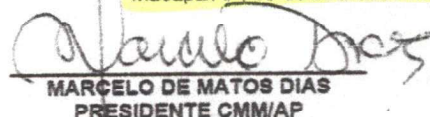
ITEM N.º 02 e 03, LICITAÇÃO PE N° 005/2023-CPL/PMI.

VALOR DA ADESAO: R\$368.838,00 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais)

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP N° 003/2023-CPL/PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE ADESAO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE CMM/AP



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023-CMM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO DE MATOS DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade n. 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Alameda Oiapoque, n. 156, bairro Cabraizinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Mato Grosso, nº 430, Bairro: Pacoval, cidade de Cidade Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob nº 03.199.834/0001-66, neste ato representada por seu sócio proprietário **SÁVIO BOTELO DE ALMEIDA**, RG. 146872 e do CPF. 184.372.062-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento Processo Administrativo nº 1470/2024-CMM, PARECER JURÍDICO nº 026/2024-PROEJU/CMM e no art. 57 II da Lei 6.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Décima Quinta do contrato, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 20 de setembro de 2024, com termo projetado para o dia 19 de setembro de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

1.2 - O valor global estimado desta contratação é de R\$ 368.838,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais), para atendimento da demanda desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do referido Termo Aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentaria de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 20 de setembro de 2023, uma vez que não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual e forma de teor.

Macapá- AP, 19 de setembro de 2024.


MARCELO DE MATOS DIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE


SÁVIO BOTELHO DEALMEIDA
AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO
CONTRATADA

CIPEMAC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 009/2024-CIPEMAC/PMM ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA CIPEMAC E A EMPRESA SELT ENGENHARIA LTDA.

A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CIPEMAC/PMM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.314.555/0001-86, situada na Avenida FAB, nº 2974, Bairro Santa Rita, Macapá, Estado do Amapá - CEP 68.901-259, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto nº 1.183/2023 - PMM, portador do RG nº 531114 PTC AP e CPF nº 411.194.012-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.475/0001-67, situada na Av. Raja Gabaglia, no 2640, Andar 3, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-170, neste ato representada por seu Representante Legal, ROGÉRIO MOHALLEM, portador do RG nº 37.908/D CREA-MG e CPF nº 398.694.666-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 1Doc 531/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 009/2024 - CIPEMAC/PMM, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral por parte da Administração, visando acrescentar CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme art. 43 da Portaria interministerial 414/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente registro contratual está fundamentado no artigo 136, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2024 - CIPEMAC/PMM, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá - AP, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI:41119401291
Assinado de forma digital por JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI:41119401291
Dados: 2024.09.20 10:00:07 -03'00'

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI
Presidente da CIPEMAC
Decreto nº 1.183/2023 - PMM

ROGÉRIO MOHALLEM:39869466672
Assinado de forma digital por ROGÉRIO MOHALLEM:39869466672
Dados: 2024.09.16 11:26:31 -03'00'

ROGÉRIO MOHALLEM
SELT ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 19.187.475/0001-67

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADM Nº: 1470 /2024-CMM

CONTRATO Nº 006/2023-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATADO: AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA - CNPJ 03.199.834/0001-66.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S-10) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência, constante da Cláusula Décima Quinta do contrato, ora aditado por mais 12 meses, a contar de 19 de setembro de 2024, com termo projetado para o dia 20 de setembro de 2025, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

1.2 - O valor global estimado desta contratação é de R\$ 368.838,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais), para atendimento da demanda desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa decorrente do referido termo aditivo, ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2024, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 20 de setembro de 2024.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2024.

MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE

CTMAC

ORDEN DE SERVIÇO Nº 078/2024
PRESIDÊNCIA/DITRANS/INTERVENÇÃO.

APROVO:

Patricia de Almeida Barbosa
Diretora Presidente da CTMac
Decreto nº 3410/2023-PMM

A Diretora Presidente da COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3419/2023-PMM e arts. 1º, 2º, §2º, III do Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Macapá, aprovado através do Decreto nº 921/2023-PMM.

CONSIDERANDO o art. 63, §1º do Decreto nº 921/2023 - PMM, que Regulamenta de Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Macapá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.757/2022-PMM, publicado no DOM nº. 4362, de 02/03/2022, dispôs primeiramente, sobre a situação de emergência no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Macapá;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 175/2023-PMM, nomeação do Interventor;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do art. 2º, §2º e do art. 3º do Decreto nº 2.804/2022/PMM, prorrogado pelos Decretos nº 2.946/2023-PMM, 264/2024-PMM e 2.129/2024-PMM;

CONSIDERANDO que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, nos termos do Art. 6º da Constituição Federal, que o consagra como um dos direitos sociais dos cidadãos. Ainda, que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação" (§1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO a situação deficitária econômica das empresas com fornecedores e seus funcionários, bem como, em relação ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ-SETAP, que está retendo valores devidos as empresas, sem